

Terça-feira, 26 de Março de 2024



# Prefeitura de Paranapuã

## Sumário

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	2
Decretos	2
Leis	4

MARÇO DE 2024

## Diário Oficial

Edição nº 532/2024

## Expediente

O Diário Oficial de Paranapuã é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Paranapuã.

Conforme Lei Municipal nº 1.563, de 14 de abril de 2020

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranapuã poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://paranapua.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

### Prefeitura Municipal de Paranapuã

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Endereço: Rua Pedro Lanzoni, 2.383, Centro

Telefone: (17) 3648-9020

Site: <http://www.paranapua.sp.gov.br>

Diário: <http://paranapua.dome.eti.br>

### Câmara Municipal de Paranapuã

CNPJ: 51.842.227/0001-15

Endereço: Av. Lúcia, 2.888, Centro

Telefone: (17) 3648-1551

Site: <http://www.cmparanapua.sp.gov.br>

### Previdência Municipal de Paranapuã

CNPJ: 04.863.234/0001-13

Endereço: Av. Lúcia, 2.820, Centro

Telefone: (17) 3648-9020

Site:

<http://www.ipremparanapua.sp.gov.br>

**DECRETO Nº. 3.145 DE 26 DE MARÇO DE 2024****“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.**

**DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO**, Prefeito do Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**CONSIDERANDO** que no dia 29 de março de 2024 é Feriado Religioso de Sexta-Feira da Paixão, data que marca o início das celebrações da PÁSCOA;

**CONSIDERANDO** que a concessão de ponto facultativo no dia que antecede o feriado religioso não causará prejuízo ao serviço público;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica considerado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, no dia 28 de março de 2024 (quinta-feira santa).

**Artigo 2º** - O disposto no artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos (limpeza pública e ambulâncias).

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paranapuã, 26 de março de 2024.**

assinado no original

**DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta Secretaria.

assinado no original

**ELIETE SILVA DE VICENTE**

Secretária Administrativa

**LEI Nº. 1.731 DE 26 DE MARÇO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM PECÚNIA AOS PROFISSIONAIS DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

**DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO**, Prefeito do Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo a conceder no âmbito municipal o **AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO** aos médicos que integram o Projeto Mais Médico para o Brasil, designados ao Município de Paranapuã.

**Parágrafo Único** – O **AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO** aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, será pago exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período da atuação do profissional no Município de Paranapuã, não estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

**Artigo 2º** - O auxílio ora mencionado consiste em:

- I – na concessão pecuniária de um Auxílio Moradia no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;
- II – na concessão pecuniária de um Auxílio Alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

**Artigo 3º** - Os valores mensais tratados para auxílio moradia e alimentação serão depositados pela Prefeitura Municipal de Paranapuã na conta individual de cada profissional médico até 5º dia útil do mês seguinte.

**Artigo 4º** - O pagamento dos auxílios moradia e alimentação aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento, pelo Município de Paranapuã, à Portaria nº. 300, de 05 de outubro de 2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Ministério da Saúde, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Artigo 5º** - Fica autorizado a abertura de crédito adicional no valor de até R\$ 19.200,00 no orçamento vigente, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

**Artigo 6º** - Ficam ajustadas e atualizadas as Lei nº. 1.628/2021 (PPA 2022/2025), Lei nº. 1.705/2023 (LDO/2024), Lei nº 1.716/2023 (LOA/2024), com o valor do referido crédito e demais alterações necessárias de acordo com os dispositivos da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paranapuã, 26 de março de 2024.**

assinado no original

**DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta Secretaria.

assinado no original

**ELIETE SILVA DE VICENTE**

Secretária Administrativa